

**ATA DE JULGAMENTO DA FASE HABILITATÓRIA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7639/2015  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015  
TIPO MENOR PREÇO**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze (27/08/2015), às 10h00 (dez horas), reúne-se na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, 160, piso superior, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pelo Decreto 28.087/2015, com a finalidade de análise e julgamento dos documentos habilitatórios da licitação em epígrafe tendo como objeto: **“Execução de 4.208,40m² de pavimentação de via urbana com serviços de terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto com sarjeta, sub-base de brita 4A, base bruta de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, calçadas em CBUQ, rampas para PNE, plantio de grama, sinalização vertical, sinalização horizontal, serviços complementares e placa de obra”**. Após efetiva análise dos referidos documentos e a observância dos apontamentos formulados pelos representantes presentes à sessão pública do dia 24/08/2015 (documento de fls. 677 a 679), a CPLOSE assim decide:

| EMPRESA                                                | RESULTADO   | MOTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA                         | HABILITADA  | *****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TEC-TUBO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME | HABILITADA  | *****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| DMAV CONSTRUTORA - EIRELI                              | INABILITADA | 1) A apresentação de CND municipal vencida, ensejaria sua HABILITAÇÃO condicional, ou seja, no caso de lograr-se vencedora do certame, consoante dispositivo legal capitulado no art. 43 da LC nº 123/06, conceder-se-ia o prazo legal para regularização, não sendo agora, portanto, fato impeditivo de seguimento no certame. 2) Porém, a declaração de que trata a alínea “e”, subitem 4 do item 10 edital, foi apresentada INCOMPLETA (doc. De fls. 292), faltando informação relevante solicitada no instrumento convocatório (primeiro parágrafo do modelo 06, devendo, portanto, ser INABILITADA. |
| R. CORDEIROS CONTRUTORA LTDA EPP                       | HABILITADA  | *****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| SOTIL LTDA                                             | HABILITADA  | *****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TEPAV CONSTRUTORA LTDA ME                              | HABILITADA  | *****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA                             | HABILITADA  | *****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| VDL CONSTRUTORA LTDA - ME                              | *HABILITADA | Consoante dispositivo legal capitulado no art. 43 da LC nº 123/06, por enquadrar-se na condição de M.E., fica HABILITADA de forma condicional, uma vez que no caso de ser declarada vencedora, deverá, no prazo legal regularizar a documentação relativa à CND Estadual que encontra-se vencida                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| TERNISKI OBRAS ESPECIAIS LTDA - EPP                    | INABILITADA | Conforme CS apresentado (doc. de fls. 591 a 595), os sócios deverão atuar em CONJUNTO para fins de representação empresarial. Assim, tornam-se NULAS as declarações de que tratam as alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 1, item 10; “b”, “e”, “h” e “i”, do subitem 3, item 10; “a” e “e” do subitem 4, item 10 do edital, por estarem assinadas somente por UM dos sócios. Devendo, portanto, ser INABILITADA                                                                                                                                                                                           |

|                            |             |   |            |       |
|----------------------------|-------------|---|------------|-------|
| HD                         | CONSTRUÇÕES | E | HABILITADA | ***** |
| EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP |             |   |            |       |

O resultado da presente decisão deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária oportunidade em que conceder-se-á o prazo legal para eventual interposição de recursos. Deverá também ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados e ainda ser afixado no quadro de avisos e editais do Paço Municipal na data de sua expedição. Demais comunicados relacionados a presente licitação serão realizados através de correio eletrônico endereçado aos interessados nos endereços constantes nos envelopes por eles protocolados e veiculados no sítio eletrônico da PMA. Nada mais a tratar encerra-se a presente ata que segue assinada pela Comissão.

| <b>Nome</b>                   | <b>Função</b>          | <b>Assinatura</b> |
|-------------------------------|------------------------|-------------------|
| Airton Moreira Pinto          | Presidente da Comissão |                   |
| Joel Antonio Kolachinski      | Membro da Comissão     |                   |
| Lauri Cardoso Lourenço        | Membro da Comissão     |                   |
| Natalia Mealha Cabrita        | Membro da Comissão     |                   |
| Rosane Maria Freitas de Souza | Secretária da Comissão |                   |